



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Centro

CEP: 35.488-000 Itaguara/MG. Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br procuradoria@itaguara@gmail.com

LEI Nº 1.884, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal do exercício de 2025.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do artigo 113, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R\$163.335,95 (cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais, noventa e cinco centavos) ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1879, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 3º Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, fica inserido no plano de contas do orçamento de 2025 crédito adicional especial proveniente de recebimento de recurso de emenda parlamentar estadual - Fonte: 1621 - Resolução nº 9.828, de 14 de novembro de 2024 na seguinte classificação:

- a) Unidade: 12 - Fundo municipal de saúde;
- b) Função: 10 - Saúde;
- c) Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- d) Programa: 0042 - Assistência Hospitalar/Ambulatorial Média E Alta Complexidade;
- e) Projeto/Atividade: 2.344 - Repasse financeiro à Santa Casa de Itaguara proveniente de emendas parlamentares;
- g) Elemento de despesa: 33504100 - Contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório do Couto, nº 187, Centro

CEP: 35.488-000 Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br procuradoriaitaguara@gmail.com

Art. 4º Nos termos da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, excesso de Arrecadação relativo aos rendimentos de aplicação financeira apurados no exercício corrente e superávit financeiro apurado no exercício de 2024.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 18 de fevereiro de 2025.

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

(Originária do Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria do Poder Executivo)